



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO N° 0361/2023**, de 16 de Março de 2023

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL- MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal ,

**CONSIDERANDO** que o Município de São José do Goiabal se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência é de 50 casos suspeitos e 16 casos confirmados;

**CONSIDERANDO** o dever do Estado de garantir a saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

**CONSIDERANDO** que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

**CONSIDERANDO** que conforme Ata da Reunião do Comitê de Enfrentamento de Arboviroses de São José do Goiabal, a Município foi orientado pela Superintendência Regional de Ponte Nova que para fazer a solicitação do UBV pesado, deveria o Município se munir do Decreto Emergencial já que a situação leva a essa emergência.

**CONSIDERANDO** que conforme Ata da Reunião do Comitê de Enfrentamento de Arboviroses de São José do Goiabal foi informado pela Secretária de Saúde que o inseticida disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais está em falta, necessitando procedimento licitatório.

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos municípios, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica declarada Situação de Emergência no Município de São José do Goiabal, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes aegypti e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

*José Roberto Garíf Guimarães*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º-**Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

**Art.5º** Determina-se à Secretaria Municipal da Finanças reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.

**Art. 6º** Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito Aedes aegypti.

**Art. 7º** Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 16 de Março de 2023

José Roberto Gariff Guimarães / CPF: 533299026-04

Prefeito Municipal José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal